



Seguro Transação Protegida

Condições Gerais

Sumário

1.	INFORMAÇÕES PRELIMINARES	4
2.	APRESENTAÇÃO	4
3.	ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO	4
4.	TERMOS UTILIZADOS NO SEGURO	4
5.	OBJETIVO DO SEGURO	7
6.	CONTA SEGURADA	7
7.	COBERTURAS	7
8.	RISCOS EXCLUÍDOS	7
9.	ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA	8
10.	DOCUMENTOS DO SEGURO	8
11.	FRANQUIA	9
12.	ACEITAÇÃO DO SEGURO	9
13.	VIGÊNCIA DO SEGURO	9
14.	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL SEGURADO E RENOVAÇÃO	9
15.	SEGURO A 1º RISCO ABSOLUTO	10
16.	PAGAMENTO DE PRÊMIO	10
17.	CANCELAMENTO	11
18.	PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO	12
19.	LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	12
20.	APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS E INDENIZAÇÕES	13
21.	REINTEGRAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO	14
22.	COMUNICAÇÕES	14
23.	CONCORRÊNCIA DE APÓLICES / CERTIFICADO INDIVIDUAL	14
24.	SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	15
25.	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA INDENIZAÇÃO	15
26.	PERDAS DE DIREITOS	16
27.	OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE	17
28.	OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA	18

29.	REMUNERAÇÃO DO ESTIPULANTE	18
30.	CLÁUSULA BENEFICIÁRIA.....	18
31.	PREScriÇÃO	18
32.	OUVIDORIA.....	18
33.	SOLUÇÃO DE CONFLITO.....	18
34.	FORO.....	19
35.	TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	19
36.	CONDIÇÕES ESPECIAIS.....	21

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

1.2 O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

1.3 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

2. APRESENTAÇÃO

2.1 Apresentamos a seguir as Condições Gerais e Especiais do seguro, que estabelecem as normas de funcionamento das Coberturas contratadas.

2.2 Ao contratar o seguro, o Segurado ou Estipulante aceita explicitamente as cláusulas limitativas que se encontram no texto das Condições Gerais e Especiais.

2.3 Para os casos não previstos nestas condições, serão aplicadas as leis e normas que regulamentam os seguros no Brasil.

3. ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO

3.1 Condições Contratuais é o conjunto de disposições que regem a contratação, incluindo as constantes da Proposta de adesão, das condições gerais, das condições especiais, do contrato coletivo, da Apólice Coletiva e do certificado individual de seguro.

3.2 Condições Gerais são as cláusulas comuns a todas as Coberturas do seguro, que estabelecem obrigações e direitos do Segurado,

da Seguradora, dos Beneficiários e do Estipulante.

3.3 Condições Especiais é o conjunto de cláusulas que especificam as diferentes modalidades de coberturas que possam ser contratadas dentro de um mesmo plano de seguro.

3.4 Contrato de Estipulação é o instrumento jurídico firmado entre o Estipulante e a Seguradora, que estabelecem as peculiaridades da contratação do plano coletivo, e fixam os direitos e obrigações destes.

4. TERMOS UTILIZADOS NO SEGURO

4.1 Conheça os termos que serão utilizados nos seus documentos do seguro. Eles ajudarão você a ter um entendimento mais claro do seguro contratado.

- **ACEITAÇÃO:** aprovação da Proposta de Adesão ao seguro pela Seguradora.

- **ADITIVO OU ENDOSSO:** documento emitido pela Seguradora que formaliza qualquer alteração contratual na Apólice/certificado individual.

- **AGRAVAMENTO RELEVANTE DO RISCO:** Será relevante o agravamento que conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco ou da severidade de seus efeitos, ou seja, são os fatos que aproximam o risco segurado da ocorrência do sinistro ou torne suas consequências mais graves.

- **APÓLICE:** documento enviado ao Estipulante pela Seguradora, em que esta formaliza a Aceitação do seguro, definindo direitos e obrigações das partes, além das características do seguro e sua Vigência.

- **AVISO DE SINISTRO:** comunicação que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, imediatamente após um acontecimento previsto nas Condições Gerais (Risco Coberto).
- **BENEFICIÁRIO:** pessoa física indicada pelo Segurado para receber o valor do seguro (Indenização), na hipótese de ocorrência de um dos Eventos cobertos.
- **BENS:** são os BENS materiais passíveis de indenização por este seguro; não se inclui neste conceito os bens imateriais. Não são considerados BENS indenizáveis para fins deste seguro aqueles elencados nos riscos excluídos gerais desta Condição Geral, bem como aqueles específicos elencados no tópico de riscos excluídos de cada uma das coberturas deste seguro.
- **BIOMETRIA:** tecnologia adotada em sistemas de identificação com alto grau de confiabilidade. Através da impressão digital, o leitor biométrico identifica o cliente para autenticar a operação. As operações validadas com a Biometria (a digital do cliente) não precisam da digitação de senha.
- **BOA-FÉ:** É o princípio básico que sustenta qualquer relação contratual, inclusive deste contrato de seguro e indispensável para que haja confiança mútua entre todas as partes envolvidas. Este princípio deve ser observado na contratação e durante toda a vigência do seguro, de modo que obriga as partes a agirem com máxima honestidade entre si e em fiel cumprimento às leis.
- **CAPITAL SEGURADO:** importância máxima a ser paga ao Segurado/Beneficiário do seguro em função do valor estabelecido para cada Cobertura contratada, vigente na data do Evento, e que consta do Certificado Individual.
- **CERTIFICADO INDIVIDUAL:** documento emitido pela Seguradora por meio físico ou remoto, e destinado ao Segurado, que confirma a Aceitação de sua Proposta de adesão à Apólice coletiva, da renovação do seguro ou da alteração de valores de capital segurado ou prêmio, e que traz informações do seguro contratado.
- **COBERTURAS:** são as obrigações que a Seguradora assume com o Segurado quando da ocorrência de um Evento coberto, previsto nestas Condições Gerais.
- **COMPANHEIRO (A):** pessoa com quem o Segurado mantém união estável, ou seja, convivência pública, contínua e duradoura, com o objetivo de constituir família.
- **CORRETOR:** pessoa legalmente autorizada a intermediar contratos de seguro entre as Seguradoras e os Segurados e/ou estipulante.
- **DANO:** prejuízo sofrido pelo Segurado e avaliado pela Seguradora de acordo com as Condições Gerais deste seguro.
- **DANO MATERIAL:** dano físico ao bem coberto pelo seguro.
- **DANO MORAL:** ato que ofende a honra, a imagem, privacidade ou intimidade da pessoa.
- **DOLO:** para fins deste contrato de seguro, é o ato intencional e consciente do Segurado, do beneficiário ou do representante de um ou de outro, com a finalidade de induzir a Seguradora a erro, inclusive, com o objetivo de conseguir vantagem indevida para si ou para terceiros, deixando de observar o princípio da estrita boa-fé que rege o contrato de seguro.
- **ESTIPULANTE:** Pessoa jurídica que contrata apólice coletiva de seguro e que representa os Segurados perante a Seguradora. Neste seguro o Estipulante é o Itaú Unibanco S/A.

- **EVENTO:** acontecimento acidental ou inesperado que cause prejuízo.
- **EVENTO COBERTO:** todo e qualquer acontecimento futuro, incerto e involuntário, ocorrido durante a vigência do seguro e previsto nestas Condições Gerais e Especiais, passível de ser indenizado pela Seguradora.
- **FRANQUIA:** valor definido no Certificado Individual de seguro e que o Segurado não receberá da Seguradora em cada Sinistro ocorrido ou o período contado a partir da data do Sinistro em que o Segurado não terá direito ao recebimento do Seguro (Indenização).
- **FRAUDE:** obtenção, para si ou terceiros, de vantagem ilegal, financeira ou material, em prejuízo alheio, mantendo ou até induzindo alguém em erro.
- **FURTO SIMPLES:** subtrair bem móvel pertencente a outra pessoa, sem ameaça ou violência.
- **FURTO QUALIFICADO:** subtrair bem móvel pertencente a outra pessoa, com destruição ou rompimento de obstáculo, abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza, emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas.
- **INDENIZAÇÃO:** valor pago pela Seguradora ao Segurado/Beneficiário em caso de ocorrência de Evento coberto por este seguro, respeitadas as condições contratuais e os limites contratados.
- **IPCA:** é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- **MEIOS REMOTOS:** aqueles que permitem a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologias tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.
- **PREJUÍZOS:** a perda econômica e/ou financeira sofrida pelo Segurado.
- **PRÊMIO:** é o valor pago pelo Segurado à Seguradora para ter direito ao seguro.
- **PREPOSTO:** pessoa designada pelo Estipulante para representá-lo, atuando exclusivamente em seu nome e sob sua responsabilidade.
- **PRO RATA TEMPORIS:** proporcional ao tempo.
- **PROPONENTE:** pessoa física que propõe a sua adesão ao seguro, em face da Seguradora. O proponente passará à condição de segurado somente após sua aceitação pela seguradora, com o devido pagamento do prêmio correspondente.
- **PROPOSTA DE ADESÃO AO SEGURO:** documento que contém as informações essenciais do interesse a ser garantido, em que o Proponente, pessoa física, expressa a intenção de aderir ao seguro e manifesta-se pelo conhecimento e Aceitação das condições do seguro.
- **REGULAÇÃO DE SINISTRO:** análise da Seguradora das causas e circunstâncias para verificar se o acontecimento informado está coberto pelo seguro.
- **RISCOS EXCLUÍDOS:** são os eventos previstos nas Condições Gerais e Especiais como Riscos não cobertos por este Seguro.
- **SEGURADO:** É o Titular da(s) Conta(s) Segurada(s), que contratou o seguro.
- **SEGURADORA:** é a Pessoa Jurídica legalmente constituída que emite a Apólice/Certificado Individual de seguro que, mediante a cobrança de Prêmio, assume os

riscos cobertos pelas Coberturas contratada de acordo com as Condições Gerais.

- **SEQUESTRO E SEQUESTRO RELÂMPAGO:**

Crime cometido mediante a restrição da liberdade da vítima, e essa condição é necessária para a obtenção da vantagem econômica.

- **SINISTRO:** é a ocorrência de acontecimentos previsto nas condições contratuais, de natureza súbita e involuntária, ocorrido durante a vigência do seguro, que cause prejuízo pecuniário ao Segurado.

- **SUB-ROGAÇÃO:** transferência para a Seguradora dos direitos que o Segurado tem para cobrar, do causador do Dano, o valor pago pela Seguradora.

- **TITULAR DA CONTA CORRENTE:** Pessoa física responsável pela abertura da conta

- **TRANSAÇÃO SOB SEQUESTRO:** é a transferência de dinheiro entre contas bancárias, utilizando PIX, DOC, TED, pagamento de boletos e outros canais digitais que o Segurado for obrigado a fazer, mediante sequestro e sequestro relâmpago.

- **VIGÊNCIA:** período determinado indicado no Certificado Individual em que, se ocorrer Evento coberto, o Segurado/Beneficiário receberá a Indenização correspondente à Cobertura acionada, considerando os limites indicados no Certificado.

5. OBJETIVO DO SEGURO

5.1 Este seguro tem por objetivo indenizar o Segurado pelos Prejuízos sofridos quando da ocorrência de Evento Coberto pelo seguro durante o prazo de Vigência do Certificado Individual, até o limite do capital segurado fixado para cada uma das Coberturas, exceto se

decorrente de Riscos Excluídos, desde que respeitadas as condições contratuais.

6. CONTA SEGURADA

6.1 Para fins deste seguro, Conta Segurada é a conta corrente ou conta poupança atrelada e de titularidade do Segurado, para a qual foi contratada a proteção deste Seguro e, que foi utilizada para transação bancária de valores indevidamente sob sequestro e sequestro relâmpago.

6.2 Na cobertura deste seguro não estão contemplados:

- a. Cartão de crédito

- b. Qualquer outra conta corrente de titularidade do Segurado que não tenha o Seguro atrelado.

7. COBERTURAS

7.1 O presente Seguro possui a seguinte Cobertura:

- **Transações Digitais sob Sequestro**

8. RISCOS EXCLUÍDOS

8.1 presente seguro não cobre prejuízos decorrentes de:

8.1.1 Transações feitas na hipótese de clonagem de cartões;

8.1.2 Qualquer fraude eletrônica, incluindo aqueles em que o fraudador se passa pela figura da instituição bancária;

8.1.3 Qualquer golpe ou fraude em que o segurado forneceu a sua senha espontaneamente, incluindo aqueles em que o fraudador se passa pela figura da instituição bancária.

- 8.1.4 Má-fé, fraude, simulação, dolo ou culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo segurado;
- 8.1.5 Erros ocasionados por falha sistêmica;
- 8.1.6 Empréstimos bancários;
- 8.1.7 Atos de hostilidade ou de guerra, greve, locaute, rebelião, revolução, pilhagem, confisco, nacionalização, destruição ou requisição, decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, salvo prestação de serviço militar ou atos de humanidade em auxílio de outrem;
- 8.1.8 Danos morais e corporais;
- 8.1.9 Perdas ocasionadas por prepostos do Estipulante, quer sejam eles empregados em tempo integral, temporários ou de empresas prestadoras de serviço contratadas pelo Estipulante, incluindo fraude eletrônica ocasionada por ou como consequência das relações de trabalho com o Estipulante, ou pelo próprio segurado;
- 8.2 Qualquer perda indireta, em especial aquelas decorrentes ou atribuíveis:
- 8.2.1 Impedimento do segurado de realizar receita em razão da perda de dinheiro ou outros bens;
- 8.2.2 Interrupção dos negócios ou da possibilidade de fechamento destes;
- 8.2.3 Pagamento de custos, taxas ou outras despesas incorridas para comunicar a ocorrência policial;
- 8.2.4 Não pagamento completo ou parcial, ou inadimplemento de qualquer empréstimo, dívida, boleto bancário ou operação semelhante ou equivalente a empréstimo ou dívida feitos pelo segurado, seus descendentes, ascendentes, cônjuge e/ou companheiro, bem
- como quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
- 8.2.5 Quaisquer prejuízos atribuíveis a fundos insuficientes em conta(s) corrente(s);
- 8.2.6 Quaisquer danos ao Estipulante ou a algum terceiro;
- 8.2.7 Perda de valor de mercado em decorrência de atraso ou mora contratual;
- 8.2.8 Quaisquer despesas relacionadas a qualquer ação judicial ou procedimentos administrativos;
- 8.2.9 Qualquer fraude do estabelecimento ou comerciante que procedeu a (s) compra (s);
- 8.2.10 Itens adquiridos para revenda, para uso profissional ou comercial;
- 8.2.11 Bens adquiridos ou possuídos de maneira ilegal;
- 8.2.12 Confisco, destruição ou embargo de bens, por qualquer órgão governamental, entidade pública, repartição, órgão autorregulador, comissão ou um representante autorizado de qualquer um dos acima mencionados;
- Crimes praticados por descendentes, ascendentes, cônjuge e/ou companheiro do segurado, bem como quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente.

9. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

9.1 O presente seguro abrange os eventos cobertos ocorridos em todo o globo terrestre.

10. DOCUMENTOS DO SEGURO

10.1 São documentos do presente seguro a Proposta de Adesão ao Seguro e o Certificado individual com os seus anexos.

10.2 A contratação do seguro e eventuais alterações (endossos) do certificado individual, estes realizados após a contratação, serão válidos quando realizados por meio físico, por escrito, ou por meios remotos, mediante o fornecimento de protocolo da transação, com indicação da data e hora de seu recebimento pela seguradora ou corretora.

10.3 Qualquer modificação da Apólice Coletiva em vigor que implique ônus ou dever para os Segurados, ou a redução de seus direitos, dependerá da anuência prévia e expressa de Segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

10.4 Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta cláusula, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas condições.

11. FRANQUIA

11.1 Aplica-se à cobertura deste seguro as regras de franquia, por evento coberto, definidas no certificado individual.

12. ACEITAÇÃO DO SEGURO

12.1 A Aceitação deste seguro estará sujeita à análise do Risco.

12.2 A Seguradora terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para aceitar ou recusar o Risco, contados da data do recebimento da Proposta de Adesão ao Seguro, seja para seguros novos ou renovações, bem como alterações que impliquem modificação do Risco. A emissão da Apólice Coletiva, do Certificado

individual ou do Endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data da aceitação da Proposta de Adesão ao Seguro.

12.3 O prazo estabelecido acima para análise da Proposta de Adesão ao Seguro ficará suspenso, caso a Seguradora solicite documentos complementares para análise do Risco, o que poderá ser feito apenas uma vez, voltando a correr a partir do primeiro dia útil após a data em que se der a entrega destes documentos.

12.4 A aceitação do seguro será automática caso não haja manifestação em contrário da Seguradora no prazo estabelecido.

12.5 Todas as informações prestadas são de total responsabilidade do Segurado, tendo o mesmo o conhecimento de que qualquer omissão, declaração falsa ou errônea resultará no cancelamento do seguro e/ou perda do direito ao valor pago pelo seguro.

13. VIGÊNCIA DO SEGURO

13.1 O Certificado Individual deste Seguro possui vigência anual, e seu início será a partir das 24h (meia noite) do dia da aceitação da Proposta, ou de outra data distinta, desde que acordado expressamente pelas partes e disposto no Certificado.

14. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL SEGURADO E RENOVAÇÃO

14.1 Os Capitais Segurados e o respectivo Prêmio serão atualizados a cada 12 (doze) meses de Vigência do Certificado Individual, com base na variação do IPCA, apurado com dois meses de antecedência.

14.2 Na hipótese de sua extinção, será utilizado o IGP-M (Índice Geral de Preços ao Mercado), divulgado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas). Na hipótese de extinção do IGPM será utilizado outro índice determinado pela SUSEP.

14.3 O Certificado Individual será renovado automaticamente caso não haja expressa manifestação do Segurado em até 30 (trinta) dias antes do fim de Vigência do Certificado. Neste caso, a cobrança relativa do Prêmio será realizada na mesma forma de pagamento indicada na contratação do seguro para a Vigência anterior.

14.4 Na renovação do Seguro será emitido um novo Certificado individual, que será enviado e/ou disponibilizado ao Segurado por meios físicos ou remotos e conterá a nova data de início e fim de Vigência, além de informações atualizadas de Prêmio e Capital Segurado.

14.5 Na renovação da Apólice Coletiva será emitido um Endosso/Aditivo ao Contrato de Estipulação de Seguro, que será entregue ao Estipulante e conterá a nova data de início e término de Vigência da Apólice de seguro.

14.6 Na renovação do Seguro será emitida um novo Certificado Individual, que será disponibilizada ao Segurado.

14.7 A Seguradora poderá decidir pela não renovação ou por modificar condições do Certificado Individual antes da renovação, hipótese em que comunicará o Segurado em até 30 (trinta) dias antes do término da Vigência.

15. SEGURO A 1º RISCO ABSOLUTO

15.1 A Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos até o Limite do Capital

Segurado, sem aplicação de proporcionalidade (rateio).

16. PAGAMENTO DE PRÊMIO

16.1 O Prêmio será pago mensalmente pelo Segurado por meio de conta corrente vinculada ao seguro.

16.2 A forma de cobrança do prêmio estabelecida para este Seguro será por meio de débito em conta corrente, para ter direito ao seguro o cliente deverá ter saldo suficiente para pagamento do prêmio na conta corrente, considerando também o limite do cheque especial, na data do vencimento e no valor igual ou acima do valor do seguro.

16.3 Caso a data estabelecida para pagamento do Prêmio corresponda a um feriado bancário ou fim de semana, o pagamento do Prêmio poderá ser feito no 1º (primeiro) dia útil após a data, sem que haja suspensão de Cobertura.

16.4 Em caso de inadimplemento, a Seguradora enviará comunicado ao Segurado advertindo quanto à necessidade de quitação das parcelas do prêmio em atraso e concedendo-lhe prazo para pagamento, sob pena de a Seguradora poder suspender, a seu exclusivo critério, as coberturas a partir do término desse prazo. Do pagamento em atraso incidirá, sobre o valor devido, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do primeiro dia de descumprimento, e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

16.5 Após 90 (noventa) dias do término do prazo indicado pela Seguradora, sem que o pagamento dos Prêmios inadimplidos tenha ocorrido, a Apólice será cancelada e a Seguradora estará integralmente liberada de qualquer obrigação relacionada ao seguro contratado.

16.6 Na hipótese de reabilitação da Cobertura do Seguro pela regularização do pagamento do Prêmio em atraso, qualquer Indenização dependerá de prova de que, antes da ocorrência do Sinistro, tenha sido quitado o respectivo débito.

16.7 Em caso de ocorrência de Evento Coberto durante o período de inadimplência, e caso não que tenha ocorrido a suspensão da cobertura, a Seguradora poderá abater o valor inadimplido do(s) prêmio(s) do total devido de Indenização.

16.8 Havendo interesse do cliente, poderá ser contratado um novo seguro sem nenhum vínculo com o seguro anteriormente cancelado por falta de pagamento.

16.9 No caso de recebimento indevido de Prêmio, os valores pagos serão devolvidos em até 30 dias da data do recebimento indevido e ficam sujeitos a atualização monetária a partir da data de recebimento, até a data da devolução com base na variação positiva do índice IPCA.

17. CANCELAMENTO

17.1 O Segurado estará coberto pelo seguro pelo prazo de 30 (trinta) dias após a data de vencimento da última parcela do seguro.

17.2 A apólice coletiva e/ou certificado individual do seguro poderão ser cancelados a qualquer tempo, mediante acordo entre a Seguradora, o Estipulante e o segurado, respeitando o período de Vigência correspondente ao Prêmio pago, e com anuênciia prévia e expressa de Segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo Segurado.

17.3 Neste caso a Seguradora reterá do Prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo de risco decorrido. O

Prêmio a ser devolvido será corrigido pelo índice IPCA/IBGE, a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa do Segurado, ou a partir da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

17.4 Respeitado o tempo de cobertura proporcional ao Prêmio pago, o Certificado Individual será cancelado automaticamente e a cobertura do seguro cessará imediatamente, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

17.4.1 Automaticamente por ausência de pagamento da prestação única ou primeira parcela do Prêmio;

17.4.2 Por atraso no pagamento de quaisquer parcelas do Prêmio, subsequentes à primeira, após prévia notificação da Seguradora ao Segurado concedendo-lhe prazo para regularização do inadimplemento;

17.4.3 Por solicitação do Segurado ao Estipulante através do telefone da Central de Atendimento a Clientes;

17.4.4 Cancelamento da Conta Corrente;

17.4.5 Cancelamento da Apólice coletiva, respeitado o disposto no artigo 18º da Resolução CNSP nº 434/21;

17.4.6 No final do prazo de Vigência da Apólice, respeitado o tempo de cobertura proporcional ao Prêmio pago, se esta não for renovada;

17.4.7 O Segurado fraudar ou tentar fraudar a Seguradora, agir com Dolo ou simulação na contratação do seguro ou durante a sua Vigência, para obter ou majorar os valores devidos pela Seguradora;

17.4.8 O Segurado simular um Sinistro ou ainda agravar as consequências para obter Indenização ou dificultar sua elucidação;

17.4.9 Quando o Segurado ou seu representante legal dolosamente fizerem declarações inexatas ou omitirem circunstâncias que poderiam ter influído na aceitação da Proposta ou no valor do Prêmio;

17.4.10 Falecimento do Titular da Conta Segurada.

18. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

18.1 Os valores das indenizações serão pagos sempre em reais, e quando for o caso, haverá conversão para o Real utilizando o câmbio de venda da moeda na data do Evento.

18.2 Em caso de sinistro, entrar em contato com a Central de Atendimento informada no Certificado individual do seguro.

18.3 Para regulação do sinistro comunicado, o Segurado deverá enviar à Seguradora os documentos básicos necessários, conforme descrito abaixo. A Seguradora poderá, a seu exclusivo critério, dispensar a apresentação, pelo segurado, de algum (s) dos documentos. Sem prejuízo, durante a análise do processo de sinistro, a Seguradora reserva-se ao direito de solicitar documentos complementares para apuração do evento.

18.4 A documentação básica e informações necessárias para início da Regulação de Sinistro das Coberturas constam de cada uma das Condições Especiais da respectiva Cobertura contratada pelo Segurado.

18.5 A Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do início da Regulação de Sinistro, para manifestar-se a respeito do reconhecimento do Evento Coberto.

18.6 Durante a análise do Sinistro, a Seguradora poderá solicitar documentos complementares que sejam necessários para a avaliação e decisão do pagamento da Indenização. Nesse

caso, o prazo para manifestação sobre o reconhecimento do Evento Coberto será suspenso e sua contagem será retomada no dia útil subsequente àquele que for atendida a solicitação.

19. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

19.1 O prazo para pagamento da indenização será de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o reconhecimento do Evento Coberto pela Seguradora quando do término da Regulação de Sinistro.

19.2 As providências que a Seguradora tomar visando esclarecer as circunstâncias do sinistro, não constituem ato de reconhecimento da obrigação de pagamento do Capital Segurado.

19.3 A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da Indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

19.4 Todos os pagamentos desse seguro serão efetuados no Brasil e em moeda nacional.

19.5 Se houver necessidade de tradução de documentos relacionados à liquidação de sinistros, os encargos serão custeados pela Seguradora.

19.6 Procedimentos em caso de Liquidação de Sinistros.

19.7 Durante a apuração do total de indenização que é devido, poderão ser solicitados documentos ou informações complementares. Nesse caso, o prazo para pagamento da indenização será suspenso e voltará a ser

contado no dia útil subsequente àquele que for atendida a solicitação. Em caso de atraso no pagamento da indenização, haverá aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do primeiro dia de descumprimento, e multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, corrigida monetariamente. Os valores das indenizações de sinistros ficam sujeitos à atualização monetária a partir da data de ocorrência do Evento até a data do efetivo pagamento, com base na variação positiva do índice IPCA somente quando a Seguradora não cumprir o prazo de 30 (trinta) dias fixado para pagamento da Indenização.

19.8 A Indenização será feita na forma de crédito na conta corrente vinculada do Segurado, vinculada ao seguro.

19.8.1 Em caso de recuperação de valores transferidos sob sequestro, a indenização do seguro será calculada com base nos valores transferidos e não recuperados.

19.9 Para efeito de cálculo da Indenização e da responsabilidade da Seguradora, considera-se como data do Evento, quando da liquidação dos sinistros:

19.9.1 Para a cobertura de **Transações Digitais sob Sequestro**, será a data constante no Boletim de ocorrência como sendo a data de ocorrência do evento;

19.10 Correrão obrigatoriamente por conta da Seguradora, até o limite de Capital Segurado fixado no contrato, as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

20. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS E INDENIZAÇÕES

20.1 O presente seguro indenizará ao Segurado os Prejuízos em dinheiro sofridos durante a Vigência do contrato de seguro, quando da ocorrência dos Riscos cobertos para as coberturas contratadas, até o limite máximo do valor da cobertura contratada, conforme especificado no Certificado Individual, desde que a conta corrente esteja ativa.

20.2 Para fixação da Indenização a ser paga pela Seguradora, devem ser deduzidos dos Prejuízos indenizáveis sofridos pelo segurado, os eventuais valores de Franquia e Depreciação de bens, quando aplicáveis, e quando especificados na Apólice/Certificado Individual, assim como toda e qualquer parte danificada do bem sinistrado que tenha valor econômico e permaneça de posse do Segurado.

20.3 Despesas com medidas de contenção ou salvamento: quando aplicáveis ao sinistro, a Seguradora pagará as despesas com medidas adotadas para evitar Sinistro iminente ou reduzir seus efeitos, incorridas durante a Vigência do Seguro, observado o limite máximo de 1% (um porcento) do Limite Máximo de Cobertura (LMG) da Apólice vigente na data do Sinistro.

20.4 Não serão consideradas Despesas de Contenção ou Salvamento, e, portanto, não serão cobertos seus custos, quaisquer despesas relacionadas à prevenção ou manutenção ordinária do objeto garantido por este seguro, ou mesmo medidas notoriamente inadequadas ou desproporcionais, e despesas que não estejam diretamente vinculadas à mitigação de um Sinistro iminente.

20.5 O limite máximo de 1% (um porcento) do Limite Máximo de Cobertura (LMG) da Apólice específica não será reintegrado na mesma Vigência do Seguro, ou seja, uma vez atingido o limite máximo mencionado, não haverá outros pagamentos de despesas de contenção ou salvamento na mesma Vigência.

20.6 O pedido de reembolso das despesas com medidas de contenção ou salvamento deve ser enviado à Seguradora por meio de seus canais de atendimento, acompanhado da documentação que comprove as despesas efetivamente incorridas. Após avaliação do pedido, com eventual conclusão pela conformidade das despesas aos critérios das mencionadas nessas Condições Gerais, a Seguradora efetuará o respectivo reembolso, respeitado o limite máximo previsto nas cláusulas anteriores.

21. REINTEGRAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO

21.1 Reintegração de capital segurado das coberturas contratadas ocorrerá somente na renovação anual do certificado individual.

22. COMUNICAÇÕES

22.1 As comunicações entre Segurado e Seguradora serão válidas quando feitas por meios físicos ou remotos.

22.2 As comunicações feitas à Seguradora por um corretor de seguros, em nome do Segurado, surtirão os mesmos efeitos que se realizadas por este.

23. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES / CERTIFICADO INDIVIDUAL

23.1 O segurado que, na Vigência do certificado individual, pretender obter novo seguro sobre os mesmos BENS e contra os mesmos Riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direitos.

23.2 O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja Indenização esteja sujeita às disposições destas condições contratuais, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

23.2.1 Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de Danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;

23.2.2 Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades Seguradoras envolvidas.

23.3 De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

23.4 A Indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

23.5 Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em Apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades Seguradora envolvida deverá obedecer às seguintes disposições:

23.5.1 Será calculada a Indenização individual de cada cobertura como se a respectiva Apólice\certificado fosse a única vigente,

considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, Capital Segurado da cobertura e cláusulas de rateio;

23.5.2 Será calculada a “Indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) Se, para uma determinada Apólice/certificado, for verificado que a soma das Indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a Indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva Indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as Indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras Apólices\Certificados serão as maiores possíveis, observados os respectivos Prejuízos e Capitais Segurados. O valor restante do limite máximo de cobertura da Apólice\certificado será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os Prejuízos e os capitais segurados destas coberturas.

b) Caso contrário, a “Indenização individual ajustada” será a Indenização individual, calculada de acordo com o inciso I desta alínea 23.5.2).

c) Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes Apólices\Certificados, relativas aos Prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II da alínea b);

d) Se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade Seguradora envolvida participará com a respectiva Indenização individual ajustada,

assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

e) Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva Indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

23.6 A Sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade Seguradora na Indenização paga.

23.7 Salvo disposição em contrário, a sociedade Seguradora que tiver participado com a maior parte da Indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-partes, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

24. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

24.1 Ao pagar a Indenização, a Seguradora Sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o causador do Dano.

24.2 Salvo Dolo, a Sub-rogação não tem lugar se o Dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

24.3 É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos à Sub-rogação.

25. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA INDENIZAÇÃO

25.1 O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios independentemente de notificação ou

interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

25.2 As atualizações serão efetuadas com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação. a)

25.3 No caso de extinção ou vedação do IPCA/IBGE como índice de atualização de valores, a Seguradora utilizará o índice que vier a substituí-lo.

25.4 Em caso de alteração dos critérios de atualização monetária estabelecidos pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) em função de legislação superveniente, fica acordado que as condições previstas neste item serão imediatamente enquadradas às novas disposições.

26. PERDAS DE DIREITOS

26.1 O Segurado e/ou Beneficiário perderá o direito a qualquer indenização decorrente deste seguro se:

26.1.1 Deixar de cumprir as obrigações convencionadas nas Condições Gerais e Especiais;

Comprovado algum tipo de fraude, a seguradora dará por nulo a respectiva Apólice e iniciará os procedimentos legais com o objetivo de solicitar o ressarcimento de eventuais despesas incorridas e indenizações pagas, sem prejuízo das ações penais cabíveis;

26.1.2 O Segurado e/ou seu representante legal, dolosamente fizerem declarações inexatas ou omitirem circunstâncias que possam influenciar na Aceitação da Proposta ou no valor do Prêmio. Neste caso, além da perda

do direito à indenização, o Segurado e/ou Beneficiário ficam obrigados ao pagamento do Prêmio vencido e ao ressarcimento de despesas efetuadas pela Seguradora. A omissão ou inexatidão culposa implicará na redução do valor da garantia proporcional ao prêmio pago.

a) Se, diante da omissão ou inexatidão das declarações, a garantia for tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou risco que a seguradora não cobre, o contrato será extinto, sem prejuízo da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora;

26.1.3 Certificado estiver cancelado;

26.1.4 Agravar intencionalmente e de forma relevante o risco Segurado;

26.1.5 Deixar de comunicar à Seguradora, tão logo tenha conhecimento, fatos que configurem agravamento relevante do risco;

26.1.6 Deixar de comunicar e prestar todas as informações/documentos que disponha sobre o Sinistro à Seguradora, tão logo tenha conhecimento, bem como não adotar as providências necessárias e úteis para minorar as consequências do Sinistro.

26.1.7 Fizer declarações inexatas, por si ou por seu representante, ou seu corretor de seguros, ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficando prejudicado o direito à indenização, além de estar obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

26.1.8 Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a seguradora poderá:

a) Na hipótese de não ocorrência do sinistro, cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade

do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

a) Na hipótese de ocorrência de sinistro, sem indenização integral: cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

b) Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

27. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

27.1 Fornecer à seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas pela seguradora, incluindo dados cadastrais;

27.2 Manter a sociedade seguradora informada a respeito dos segurados, seus dados cadastrais, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, acarretar-lhe responsabilidade, de acordo com o definido contratualmente;

27.3 Fornecer ao segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;

27.4 Discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;

27.5 Repassar os prêmios à seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;

27.6 Repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice,

quando for diretamente responsável pela sua administração;

27.7 Discriminar o nome da seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro emitidos para o segurado;

27.8 Comunicar de imediato à seguradora, tão logo tome conhecimento, a ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro referente ao grupo que representa, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;

27.9 Dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;

27.10 Comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;

27.11 Fornecer a SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela especificado;

27.12 Informar o nome da sociedade seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do estipulante;

27.13 Nos seguros contributários o não repasse dos prêmios à seguradora pelo estipulante, nos prazos contratualmente estabelecidos não acarretará a suspensão ou cancelamento da cobertura.

27.14 No caso de seguros contributários, é vedado ao estipulante e ao sub estipulante:

27.14.1 Cobrar dos segurados quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela seguradora;

27.14.2 A seguradora responsável pelo seguro, fora do aniversário da apólice, sem a prévia anuência dos segurados;

27.14.3 Efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuênciada seguradora e sem respeitar a veracidade das informações quanto ao seguro que será contratado;

27.14.4 Vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.

27.14.5 A propaganda e a promoção do seguro, por parte do estipulante e/ou corretor, somente podem ser feitas com autorização expressa e supervisão da seguradora, respeitadas as condições da apólice coletiva e as normas do seguro.

28.OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA

28.1 A seguradora informará ao segurado a situação de adimplência do estipulante ou subestipulante, sempre que lhe solicitado.

29.REMUNERAÇÃO DO ESTIPULANTE

29.1 Na hipótese de pagamento de qualquer remuneração ao Estipulante, será obrigatório constar o percentual ou valor indicado na Proposta de adesão e no certificado individual de seguro.

30. CLÁUSULA BENEFICIÁRIA

30.1 Para todas as coberturas deste seguro, o Beneficiário é o próprio Segurado. Na eventualidade de falecimento do Segurado, o pagamento correspondente será feito aos Beneficiários conforme legislação vigente.

31. PRESCRIÇÃO

31.1 Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

32. OUVIDORIA

32.1 A Seguradora dispõe de um canal interno de comunicação direta, denominada OUVIDORIA, destinado à prevenção e solução de conflitos. Poderão recorrer à Ouvíndoria todos os clientes e beneficiários não satisfeitos com as soluções dos demais canais. A Ouvíndoria Itaú Unibanco funciona, também, como um meio para informar e esclarecer o cliente sobre seus direitos e obrigações de acordo com as Condições Contratuais e normas atinentes à matéria.

As reclamações/pedidos à Ouvíndoria podem ser efetuadas por diversos canais:

Por telefone: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h.

Pela internet no: www.itau.com.br/atendimento.

Por escrito, contendo no mínimo: o nome do Segurado; CPF/CNPJ, ramo do seguro e/ou nome do produto; número da apólice; número do sinistro (se houver); telefone e e-mail para contato. Neste caso, deverão ser endereçadas à:
Itaú Seguros

Ouvíndoria Itaú Unibanco

Caixa Postal 67.600

São Paulo – SP

CEP: 03162-971

33.SOLUÇÃO DE CONFLITO

33.1 **COMO SOLUCIONAR CONFLITOS DESTE CONTRATO – CANAIS INTERNOS** – Caso você tenha alguma reclamação, a Seguradora coloca à sua disposição diversos canais internos para atendê-lo da forma mais rápida e adequada possível:

Central de Seguros Itaú - no telefone 4004 4828 ou 0800 970 4828 (demais localidades).

SAC - exclusivo para deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722.

Fale Conosco - no site www.itau.com.br.

Os clientes, ou seus beneficiários no caso de produtos de seguros, não satisfeitos com as soluções desses canais poderão recorrer à **Ouvidoria** da Seguradora, que é um canal destinado à prevenção e solução de conflitos: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h.

Pela internet www.itau.com.br/atendimento ou pela Caixa Postal 67.600, São Paulo – SP, CEP: 03162-971.

33.1.1 A Seguradora responderá a sua reclamação dentro dos prazos regulamentares definidos para esses canais.

33.2 MEDIAÇÃO OU CONCILIAÇÃO – Caso entenda que sua reclamação não foi atendida de forma satisfatória nos canais internos de atendimento, há ainda outras formas simples de resolver seu problema. **Antes de ingressar com uma eventual ação judicial, você e a Seguradora buscarão solucionar o conflito preferencialmente por meio da mediação ou conciliação, conforme previsto na Lei nº- 13.140/2015 e na Lei nº- 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil).**

33.2.1 Para esse procedimento, a Seguradora se compromete a atendê-lo por meio do site www.consumidor.gov.br, gerido pela Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON). Nesse site, você pode registrar o problema que tenha com produtos e serviços e receber atendimento diretamente da Seguradora no prazo estabelecido no site. A Seguradora também se compromete a atendê-lo para tentar solucionar o conflito por meio dos centros de mediação ou

conciliação com os quais mantenha convênio, ou nos centros judiciais de solução consensual de conflitos criados pelos tribunais. As informações de contato do centro de mediação de sua localidade são informadas a você no momento da contratação e poderão ser obtidas a qualquer momento nos Canais de Atendimento.

Importante: a conciliação do conflito não pretende impedi-lo de buscar a via judicial tradicional, mas tem por objetivo uma solução mais rápida e eficiente para você. Você não arcará com qualquer custo administrativo perante os centros de mediação ou conciliação com os quais a Seguradora mantenha convênio ou perante os centros judiciais de solução consensual de conflitos.

34. FORO

34.1 Fica eleito o foro do domicílio do Segurado ou do Beneficiário para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

34.2 Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente.

35. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

A Itaú Seguros S.A. e demais empresas do Conglomerado Itaú (“Itaú”) tratam dados pessoais de pessoas físicas (como clientes, representantes e sócios/acionistas/empregados de clientes pessoa jurídica, contrapartes e beneficiários) para diversas finalidades relacionadas ao desempenho de nossas atividades.

Nesse item resumimos as principais informações sobre como coletamos e usamos dados pessoais. Para maiores informações, inclusive sobre os direitos dos titulares dos dados em relação aos seus dados pessoais (como de correção, acesso aos dados e informações sobre o tratamento, eliminação, bloqueio, exclusão, oposição e portabilidade de dados pessoais), acesse a nossa Política de Privacidade em nossos sites e aplicativos.

Dados coletados: Os dados pessoais coletados e tratados pelo Itaú podem incluir dados cadastrais, financeiros, transacionais ou outros dados, que podem ser fornecidos diretamente pelo titular dos dados ou obtidos em decorrência da prestação de serviços ou fornecimento de produtos pelo Itaú ao titular dos dados pessoais ou a ele relacionados, seja a pedido do próprio titular de dados ou em decorrência da execução de contratos com terceiros que mantém relacionamento com o titular de dados. Adicionalmente, dados pessoais podem ser obtidos de outras fontes conforme permitido na legislação aplicável, tais como fontes públicas, empresas do Conglomerado Itaú, outras instituições do sistema financeiro, parceiros ou fornecedores, bem como empresas e órgãos com os quais o Conglomerado Itaú tenha alguma relação contratual e com os quais o titular dos dados pessoais possua vínculo ou algum tipo de relação.

Finalidades de uso dos dados: Poderemos usar os dados pessoais para diversas finalidades relacionadas ao desempenho de nossas atividades, na forma prevista na Política de Privacidade, como por exemplo: (i) oferta,

divulgação, prestação de serviços e fornecimento de produtos; (ii) execução de contrato e de etapas prévias ao contrato, incluindo a avaliação dos produtos e serviços mais adequados ao perfil, bem como atividades de crédito, financeiras, de investimento, securitárias, previdenciárias, de capitalização, cobrança e demais atividades do Conglomerado Itaú; (iii) cumprimento de obrigações legais e regulatórias; (iv) atendimento de requisições de autoridades administrativas e judiciais; (v) exercício regular de direitos, inclusive em processos administrativos, judiciais e arbitrais; (vi) análise, gerenciamento e tratamento de potenciais riscos, incluindo os securitários, previdenciários, de capitalização, de crédito, fraude e segurança; (vii) verificação de identidade e dados pessoais, inclusive dados biométricos, para fins de autenticação, segurança e/ou prevenção à fraude; (viii) verificação, análise e tratamento de dados pessoais para fins de avaliação, manutenção e aprimoramento dos nossos serviços; (ix) hipóteses de legítimo interesse, como desenvolvimento e ofertas de produtos e serviços do Conglomerado Itaú.

Dados sensíveis: Poderemos utilizar biometria facial e/ou digital em produtos e/ou serviços das empresas do Conglomerado Itaú para processos de identificação e/ou autenticação em sistemas eletrônicos próprios ou de terceiros para fins de segurança e prevenção a fraudes.

Compartilhamento dos dados: Os dados pessoais poderão ser compartilhados para as finalidades previstas neste documento e na nossa Política de Privacidade, como, por exemplo, entre as empresas do Conglomerado

Itaú, com prestadores de serviços e fornecedores localizados no Brasil ou no exterior, bureaus de crédito de acordo com as regras aplicáveis à atividade, órgãos reguladores e entidades públicas, inclusive administrativas e judiciais e, ainda, com parceiros estratégicos para possibilitar a prestação e/ou oferta de produtos e serviços. Apenas compartilharemos dados na medida necessária, com segurança e de acordo com a legislação aplicável.

Clientes Pessoa Jurídica: Os Clientes Pessoa Jurídica ou outros terceiros que nos fornecerem dados pessoais (como, por exemplo, de seus clientes, contrapartes, beneficiários, fornecedores, representantes e sócios/acionistas/empregados) para o desempenho das atividades do Itaú, devem observar a legislação aplicável à proteção de dados, privacidade e sigilo, inclusive em relação ao fornecimento de informações aos titulares dos dados pessoais a respeito do compartilhamento desses dados com o Itaú.

36.CONDIÇÕES ESPECIAIS

36.1 Transações Digitais sob Sequestro

Respeitado o Capital Segurado contratado para esta Cobertura, e observada a vigência do Certificado Individual do Seguro, a Seguradora indenizará o Segurado dos Prejuízos por ele sofridos na Conta Segurada, quando, sob Sequestro ou Sequestro Relâmpago, realizar Transação Digital.

Nesses casos, a Seguradora poderá utilizar ainda a tecnológica de geolocalização para a regulação do sinistro.

Além dos riscos excluídos e situações não cobertas mencionados em outras passagens das **Condições Gerais**, não será indenizado:

- a)** Sequestro ou sequestro relâmpago em que o Segurado não seja a própria vítima.
- b)** Furto, simples e qualificado, golpe digital e físico, e demais crimes.
- c)** Compra em sites fraudulentos.
- d)** Transferências e compras realizadas com qualquer outra conta do Segurado que não a indicada no certificado individual;
- e)** Transferências e/ou Compras sem que o Segurado tenha sofrido sequestro ou sequestro relâmpago, nos termos previstos nesse documento.
- f)** Despesas para cobrir a inadimplência do Segurado, mesmo que tenha por origem o evento coberto;
- g)** Valores sacados para pagamento de resgate de bens, como, por exemplo, no caso de roubo/furto de veículos automotores onde o criminoso pede resgate para entregá-lo ao Segurado;
- h)** Compra e transações realizados por meio de cheque e/ou moeda virtual;
- i)** Coação do Segurado ou terceiros por meio de contato telefônico e/ou internet (e-mail, chat etc.), ou seja, sem a ocorrência de sequestro ou sequestro relâmpago
- j)** Compras e/ ou Transferências realizadas por telefone;

Documentação básica necessária para regulação de sinistro da cobertura Transações Digitais sob Sequestro.

- Cópia do Boletim de Ocorrência Policial completo e assinado pela autoridade policial competente e assinatura da vítima, quando houver (todos os valores transferidos sob sequestro e sequestro relâmpago, precisam constar no boletim de ocorrência);
- Solicitação de Indenização feita pelo Segurado descrevendo: data, local do Evento e valores transferidos;
- Cópia do Documento de identidade, CPF e comprovante de endereço residencial do Segurado (água, luz, gás, telefone fixo);